

EDITAL 008/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 PROCESSO nº 037/2026

O **MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO**, inscrito no CNPJ sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na **Avenida Central, s/n, Centro, CEP 77910-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, portador do CPF nº **008.883.631-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **22/06/2026**

Horário: **09:00 HORAS**

Local: **BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** - disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**

Modo de disputa: **ABERTO**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO**, compreendendo coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), transporte externo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado, incluindo controle de pesagem, emissão de comprovantes de destinação final e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, em razão da natureza contínua, essencial, recorrente e variável dos serviços, permitindo à Administração Municipal demandar os serviços conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

1.3. O objeto será dividido em 02 (dois) itens, conforme especificações, unidades, quantitativos estimados e valores constantes do Termo de Referência, observada a seguinte estrutura:

- a) Item 01 – Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos Resíduos dos Serviços de Saúde – RSS;
- b) Item 02 – Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos.

1.4. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a divisão técnica do objeto, a possibilidade de

execução independente dos itens, a ampliação da competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. A execução dos serviços será autorizada mediante solicitação da Administração Municipal, ordem de execução, cronograma operacional ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos, critérios de medição, obrigações e especificações estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratações conforme a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, competitividade, sustentabilidade, transparência, controle e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
03	37.18.541.0007.2.030	3.3.90.39	271	1.500.0000.00000

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, que permite a participação dos interessados do **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICO**.

3.2. O cadastro deverá ser realizado previamente no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras), por meio do endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema BNC e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração dos registros sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, quando a inconsistência cadastral comprometer a identificação, a regularidade ou a comunicação formal com o participante.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que estejam devidamente credenciados no sistema BNC (Bolsa Nacional de Compras).

4.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI e às sociedades cooperativas enquadradas nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicável, quando demonstrada a viabilidade econômica e a capacidade de cumprimento das obrigações;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será admitida, observadas as regras previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Edital.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- c. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- d. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- f. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

- g. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- h. que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado e os respectivos valores, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, quando assim parametrizado no sistema eletrônico, encerrando-se automaticamente a etapa de envio dessa documentação com a abertura da sessão pública.

5.2. A proposta apresentada deverá conter, obrigatoriamente, endereço eletrônico e número de telefone atualizados do licitante, para fins de comunicação administrativa durante o procedimento licitatório e eventual contratação, devendo tais informações estar claras, legíveis e vinculadas ao responsável legal ou representante devidamente autorizado.

5.3. A proposta deverá ser apresentada conforme o critério de julgamento definido neste Edital, qual seja, menor preço por item, devendo conter os valores correspondentes aos itens ofertados, observadas as unidades, quantitativos estimados, especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência.

5.4. Deverá ser apresentada garantia de proposta, juntamente com a proposta inicial no sistema eletrônico, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. A garantia de proposta poderá ser apresentada nas seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO:

- Banco do Brasil
- Agência: 0810-9
- Conta Corrente: 2039-X
- MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO – CNPJ: 25.064.072/0001-23

II – seguro-garantia, mediante apresentação da respectiva apólice válida, emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país

5.6. A garantia de proposta será devolvida ao licitante no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado:

I – da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato; ou

II – da declaração de licitação fracassada ou deserta.

5.7. Implicará execução integral do valor da garantia a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou a não apresentação dos documentos necessários à formalização da contratação, nos termos do § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. O comprovante da garantia de proposta deverá ser anexado juntamente com a proposta inicial no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, quando não apresentado.

5.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.12. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos próprios disponibilizados pela plataforma, devendo informar o valor unitário e o valor total para cada item ofertado, em moeda corrente nacional, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital.

6.2. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo a identificação do item ofertado, a descrição compatível com o objeto licitado, o valor unitário, o valor total, o prazo de validade da proposta e demais informações exigidas no sistema eletrônico e nos anexos deste Edital.

6.3. Todas as especificações constantes da proposta vinculam o licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a compatibilidade dos valores ofertados com a adequada execução dos serviços, observadas as exigências técnicas, operacionais, ambientais, sanitárias, trabalhistas e demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes.

6.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, tributários e comerciais, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, EPIs, EPCs, transporte, tratamento, destinação final, licenças, autorizações, seguros, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto.

- 6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração posterior sob alegação de erro, omissão, inexecuibilidade, desconhecimento das condições de execução ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;
- 6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação;
- 6.7. Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados pela Administração para cada item, conforme valores constantes do Termo de Referência, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do valor máximo admitido, após a fase de negociação, quando cabível.
- 6.8. A proposta de preços apresentada deverá conter, obrigatoriamente, endereço de e-mail válido e ativo do fornecedor, bem como número de telefone atualizado, destinados ao recebimento de comunicações oficiais, notificações, convocações, Ata de Registro de Preços, contrato ou instrumento equivalente, inclusive para assinatura eletrônica, quando aplicável.
- 6.9. A ausência, incorreção ou desatualização das informações de contato poderá comprometer a comunicação oficial e o andamento do procedimento, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus canais eletrônicos atualizados durante toda a licitação e, se vencedor, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.
- 6.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, bem como o conhecimento das condições locais, operacionais, ambientais, logísticas e técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio do sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras, na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência ou que se encontrem manifestamente incompatíveis com o objeto licitado, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elemento capaz de identificar indevidamente o licitante, quando tal identificação comprometer o sigilo ou a regularidade da fase competitiva, conforme as regras do sistema eletrônico e deste Edital.
- 7.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos licitantes participantes.
- 7.5. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitação, caso sejam identificadas desconformidades, vícios, inexecuibilidade, preço superior ao estimado ou incompatibilidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

- 7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, devendo todas as comunicações relevantes ocorrerem preferencialmente por meio da plataforma eletrônica.
- 7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo valor registrado.
- 7.9. Os lances deverão ser ofertados por item, observando-se o critério de julgamento de menor preço por item, as unidades de medida, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
- 7.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores estabelecido neste Edital.
- 7.11. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrados pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.
- 7.13. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de **RS 100,00 (cem reais)**.
- 7.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 7.15. Durante a fase de lances, o sistema eletrônico informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. A etapa de lances será realizada no modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o período definido pela plataforma, observadas as regras deste Edital.
- 7.17. No caso de desconexão com o sistema eletrônico, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, reiniciando-a somente após comunicação aos participantes, no próprio sistema eletrônico.
- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente terá reinício após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, ocasião em que serão divulgadas a nova data e o horário para continuidade da sessão. A reabertura da sessão somente ocorrerá depois de decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação, salvo se as regras do sistema ou a preservação da competitividade exigirem prazo superior.
- 7.19. Em caso de falha operacional, inconsistência sistêmica ou registro de lances em desacordo com as regras deste Edital, o Pregoeiro poderá desconsiderar os atos afetados, de forma fundamentada e registrada no sistema eletrônico, preservando-se a igualdade entre os licitantes e a regularidade do procedimento.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, cabendo ao Pregoeiro verificar a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar em cada item quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço com o valor estimado e ao atendimento das exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.21. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23. Após a negociação, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, desde que realizada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.

7.25. Em relação aos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.26. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, desde que a primeira colocada não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada na forma do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, contado da comunicação automática para tanto.

7.28. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.29. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no intervalo de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para definição daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, observadas as regras do sistema eletrônico.

7.30. Superada a aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, caso persista empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, quando houver sistema objetivo de avaliação instituído pela Administração;
- III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.31. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

- I – empresas estabelecidas no território do Estado do Tocantins;
- II – empresas brasileiras;
- III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009

7.32. Após a negociação do preço e a aplicação dos critérios de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.33. A aceitação da proposta ficará condicionada à verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração, da exequibilidade da proposta, da adequação ao objeto e do atendimento integral às condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

7.34. Será desclassificada a proposta que permanecer acima do valor máximo estimado para o respectivo item, após tentativa de negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, vício insanável, desconformidade com as especificações técnicas ou qualquer outra hipótese prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.35. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estimado para cada item e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas previstas neste Edital e no Termo de Referência, que apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório ou que não demonstrar compatibilidade com a adequada execução dos serviços.

8.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo estimado para o respectivo item, após eventual negociação, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Considera-se indício de inexequibilidade a apresentação de preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os custos mínimos necessários à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção, transporte, tratamento, destinação

final dos resíduos, licenças, autorizações, seguros, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos indispensáveis ao cumprimento do objeto.

8.5. Havendo indícios de inexecutabilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá promover diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica, operacional e técnica de sua proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo para esclarecimento, complementação ou correção de falha formal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade, a legalidade ou a compatibilidade das propostas, devendo apresentar os elementos, provas ou indícios que fundamentem a suspeita, cabendo ao Pregoeiro avaliar a pertinência e a necessidade da diligência.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, saneamento de dúvidas ou análise técnica da proposta, a sessão somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com indicação da nova data e horário para continuidade, sendo a ocorrência registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante classificado em primeiro lugar para enviar proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo fixado no chat da sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e formalmente aceita no sistema eletrônico.

8.10. A proposta ajustada deverá conter, no mínimo, a identificação do licitante, a descrição do item ofertado, a unidade de medida, o quantitativo estimado, o valor unitário, o valor total, o prazo de validade da proposta e a declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços-

8.11. Para fins de análise da proposta, o Pregoeiro poderá solicitar documentos técnicos complementares compatíveis com a natureza do objeto, tais como composição de custos, planilha demonstrativa da formação do preço, indicação da estrutura operacional disponível, relação de veículos e equipamentos, comprovação de disponibilidade de aterro sanitário licenciado, documentos relativos ao tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros profissionais, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando aplicável, e demais documentos necessários à verificação da compatibilidade da proposta com o Termo de Referência.

8.12. Não será admitida a substituição da proposta ou a alteração substancial dos valores originalmente ofertados após o encerramento da etapa competitiva, ressalvada a redução de preços decorrente de negociação promovida pelo Pregoeiro e os ajustes formais necessários à adequação da proposta final ao último lance ou valor negociado.

8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, será verificada a eventual ocorrência do empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, quando cabível.

8.16. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO **BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)**- disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça. Site: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

9.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

9.5. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à existência de impedimentos ou suspensões para contratar com a Administração Pública, disponível no endereço eletrônico <https://www3.comprasnet.gov.br/sicafweb/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>.

9.6. Certidão de Processos de Pessoa Jurídica e/ou Certidão Narrativa em nome da empresa, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, disponível no endereço eletrônico <https://www.tceto.tc.br/sistemas/certidoes>.

9.7. Outros cadastros oficiais de sanções, impedimentos ou restrições de contratar com a Administração Pública que sejam pertinentes à verificação da regularidade do licitante.

9.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua eventual inabilitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 9.11. Constatada a existência de sanção ou impedimento legal que impossibilite a participação no certame ou a futura contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por ausência de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências deste Edital.
- 9.13. Nos itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, será observada a disciplina referente ao empate ficto prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme regras estabelecidas neste Edital.
- 9.14. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos documentos apresentados no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, abrangendo a habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Edital e no Termo de Referência
- 9.15. É dever do licitante manter atualizadas as comprovações constantes no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, bem como encaminhar, juntamente com a proposta ou quando convocado pelo Pregoeiro, a documentação válida e atualizada exigida neste Edital.
- 9.16. O descumprimento do subitem anterior poderá implicar a inabilitação do licitante, salvo se a documentação puder ser validamente obtida pelo Pregoeiro mediante consulta direta a sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões ou documentos equivalentes.
- 9.17. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo justificativa diversa constante do processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas em lei.
- 9.18. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, destinados à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.19. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação justificada do licitante, formulada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido e aceita pela Administração.
- 9.20. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento apresentado em meio eletrônico.

9.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diversos daqueles do licitante participante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

9.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23. Serão aceitos documentos emitidos em nome da matriz ou da filial quando comprovada a centralização do recolhimento de tributos, contribuições previdenciárias, FGTS ou outras obrigações, conforme a natureza do documento apresentado e a legislação aplicável.

9.24. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens seguintes, para fins de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade ambiental e sanitária, conforme aplicável ao objeto da contratação.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

II. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

III. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito ou registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e do Quadro de Sócios e Administradores – QSA, quando aplicável.

IV. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

V. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório da indicação de seus administradores.

VI. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, conforme a regulamentação vigente.

10.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

10.3. A documentação de habilitação jurídica deverá demonstrar a existência legal do licitante, a regularidade de sua constituição, a legitimidade de seus representantes e a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto licitado.

10.4. O Pregoeiro poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais, juntas comerciais, cadastros públicos ou demais bases de dados disponíveis, para fins de verificação da autenticidade, vigência e regularidade dos documentos apresentados.

10.5. As consultas realizadas pelo Pregoeiro, quando utilizadas para confirmação da habilitação jurídica, deverão ser registradas ou anexadas ao sistema eletrônico, sempre que tecnicamente possível.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica e nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, compatível com a natureza jurídica do licitante e com o objeto da contratação e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios, com a devida comprovação da regularidade e da situação cadastral.
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, quando aplicável, e Municipal, relativa ao domicílio e sede da licitante e quando vinculada à natureza das obrigações assumidas, também no local de execução contratual, devendo guardar pertinência com o ramo de atividade da empresa e compatibilidade com o objeto licitado.
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos da legislação vigente.
- VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VII. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- VIII. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

11.2. Caso o licitante seja isento de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, ou seja, isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração emitida pela Fazenda competente do seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente, na forma da lei.

11.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a documentação cabível à sua natureza jurídica, ficando dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal quando legalmente dispensado ou quando tal inscrição não for exigível em razão de sua atividade.

11.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, podendo a Administração verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação.

12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar documentação capaz de demonstrar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada.

12.2. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo Tribunal de Justiça ou pelo distribuidor judicial competente da comarca da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento, para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Certidão de Protestos de Títulos expedida pelo cartório distribuidor ou tabelionato competente da comarca da sede da licitante, dentro do prazo de validade indicado no próprio documento, para fins de análise complementar da capacidade econômico-financeira e verificação de eventuais riscos à execução contratual, considerando a natureza contínua, essencial e operacionalmente sensível dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada.

12.4. A existência de apontamentos, registros ou protestos na certidão referida no subitem anterior não implicará, por si só, a inabilitação automática da licitante, cabendo ao Pregoeiro, quando necessário, promover diligência para oportunizar esclarecimentos, comprovação de quitação, suspensão, inexigibilidade, parcelamento, discussão judicial ou administrativa do débito, ou demonstração de que os apontamentos não comprometem a capacidade econômico-financeira da empresa para execução do objeto.

12.5. Caso a certidão apresentada indique a existência de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido ou homologado

judicialmente, demonstrando sua aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação.

12.6. O licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, na forma da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando aplicável, e das normas expedidas pelos órgãos competentes, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.7. Os documentos contábeis deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado da área contábil, com indicação do nome completo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, podendo a Administração verificar a regularidade profissional do contador junto ao respectivo Conselho.

12.8. Os documentos contábeis deverão estar acompanhados de demonstrativo dos índices econômico-financeiros, calculados e assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, com indicação do nome completo e número de registro profissional, com base nas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

12.9. Será considerada em boa situação econômico-financeira a licitante que apresentar resultado superior a 1,00 (um inteiro) nos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

12.10. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual apresentar proposta, nos

termos da Lei nº 14.133/2021, desde que tal exigência esteja devidamente justificada na fase preparatória.

12.11. Para fins do subitem anterior, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo será apurado com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis apresentados, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.12. As empresas constituídas no exercício social vigente poderão substituir os demonstrativos contábeis dos dois últimos exercícios pelo balanço de abertura ou balanço patrimonial correspondente ao período de existência da sociedade, acompanhado das demonstrações contábeis cabíveis, na forma da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações), quando couber.

12.13. Os documentos referidos no subitem 12.6 limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.14. No caso de licitante sujeito à Escrituração Contábil Digital – ECD, os demonstrativos contábeis deverão ser apresentados conforme as regras aplicáveis à transmissão da escrituração ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, quando exigível pela Receita Federal do Brasil.

12.15. Caso o licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira exigível, nos termos da legislação aplicável, ou de declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não é exigida pelo órgão fiscalizador competente.

12.16. Declaração assinada por contador regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), responsável técnico pela escrituração contábil da empresa, atestando a autenticidade das informações contidas nos documentos contábeis apresentados para fins de habilitação, especialmente quanto à veracidade dos dados utilizados no cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos neste edital.

12.17. Deverá ser apresentada declaração assinada por contador regularmente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, responsável técnico pela escrituração contábil da empresa, atestando a autenticidade das informações contidas nos documentos contábeis apresentados para fins de habilitação, especialmente quanto à veracidade dos dados utilizados no cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos neste Edital.

12.18. A Administração poderá verificar a regularidade profissional do contador responsável pela escrituração contábil da licitante, mediante consulta junto ao respectivo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, especialmente quanto ao nome completo, número de registro, unidade federativa e situação cadastral vigente à época da licitação.

12.19. Deverá ser apresentada declaração, assinada pelo representante legal da licitante e por profissional habilitado da área contábil, contendo a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública.

12.20. A relação dos compromissos assumidos poderá ser analisada pela Administração para verificar a compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do licitante e as obrigações decorrentes da futura contratação, especialmente considerando a natureza contínua e essencial dos serviços.

12.21. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos econômico-financeiros, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

12.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua qualificação econômico-financeira, que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou que apresentá-los em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

12.23. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data da sessão pública, observando-se os prazos de validade estabelecidos pelo órgão emissor ou pela legislação aplicável.

12.24. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a análise dos documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

12.25. **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS NÃO EXIGIDOS NESSE EDITAL.**

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos, considerando a natureza contínua, essencial, operacional, ambiental e sanitária dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada.

13.2. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho Regional de Química – CRQ, ou a outro conselho profissional competente, quando exigível em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, bem como comprovar regularidade perante os órgãos ambientais competentes, nos termos da legislação ambiental e profissional aplicável.

13.3. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente, possuidor de atribuição compatível com o objeto da contratação, especialmente para acompanhamento técnico dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

13.4. A licitante deverá indicar responsável técnico profissional legalmente habilitado, com registro ativo no respectivo conselho profissional competente e atribuição compatível com o objeto da contratação, desde que possua competência técnica reconhecida para acompanhar as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos objeto da contratação, devendo a aptidão técnica da empresa ser comprovada mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre a execução anterior de serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente.

13.5. O responsável técnico indicado deverá apresentar declaração de anuência, assinada pelo profissional, acompanhada de comprovação de registro ativo no respectivo conselho profissional,

declarando ciência de sua indicação como responsável técnico da licitante para acompanhamento dos serviços, caso a empresa venha a ser contratada.

13.6. A licitante deverá comprovar vínculo com o responsável técnico indicado, admitindo-se, para esse fim, contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, ato de nomeação, vínculo societário ou outro documento idôneo que demonstre a disponibilidade do profissional para atuação na execução contratual.

13.7. A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, natureza e complexidade, especialmente serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição de vias públicas, remoção de galhadas, manejo de resíduos sólidos, transporte de resíduos, gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde – RSS, tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada.

13.8. Em se tratando de serviços contínuos, a licitante deverá comprovar a execução de serviços similares por prazo mínimo de 12 (doze) meses, em períodos sucessivos ou não, admitida a soma de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade com o objeto licitado, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da pessoa jurídica emitente, CNPJ, endereço, identificação do responsável pela emissão, descrição clara e objetiva dos serviços executados, período de execução, quantitativos ou informações suficientes para demonstrar a compatibilidade com o objeto, bem como assinatura do responsável legal, servidor ou representante competente.

13.10. Será admitida a apresentação de mais de um atestado de capacidade técnica para comprovação da experiência exigida, desde que os documentos apresentados demonstrem, em conjunto, a aptidão da licitante para execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

13.11. A capacitação técnico-profissional poderá ser comprovada mediante apresentação de atestado de responsabilidade técnica, Certidão de Acervo Técnico – CAT, documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente ou outro documento hábil que demonstre a experiência do profissional indicado em serviços compatíveis com o objeto da contratação, quando exigível em razão da natureza técnica da atividade.

13.12. A licitante deverá apresentar declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico, operacional e administrativo necessário à execução dos serviços, incluindo equipe de coleta, varrição, manejo operacional, supervisão, motoristas, operadores, encarregados e demais profissionais necessários ao cumprimento do objeto.

13.13. Apresentar Alvará de funcionamento da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação; Alvará Sanitário da licitante com a atividade pertinente ao objeto da licitação e comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, instituído pela Lei Federal 12.305/20 competente, garantindo que a empresa opera de acordo com as diretrizes sanitárias estabelecidas.

13.14. A licitante deverá apresentar Licença Sanitária, Alvará Sanitário ou documento equivalente, quando exigível em razão da execução de atividades relacionadas ao gerenciamento, coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS.

13.15. A licitante deverá apresentar comprovante de cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, quando aplicável à atividade exercida.

13.16. Para os serviços de transporte externo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, a licitante deverá comprovar a disponibilidade de unidade de destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de Licença de Operação vigente do aterro sanitário ou unidade licenciada, emitida pelo órgão ambiental competente.

13.17. No caso de a licitante utilizar aterro sanitário ou unidade de destinação final pertencente a terceiro, deverá apresentar documento que comprove formalmente a relação jurídica ou operacional com a empresa responsável pela unidade, podendo ser contrato de prestação de serviços, declaração de disponibilidade, termo de compromisso, autorização ou outro documento idôneo, acompanhado da respectiva Licença de Operação vigente.

13.18. Para os serviços relacionados aos resíduos dos serviços de saúde – RSS, a licitante deverá comprovar capacidade para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, mediante apresentação de licenças ambientais, autorizações sanitárias, contratos, declarações de disponibilidade ou outros documentos equivalentes, próprios ou de terceiros formalmente vinculados, compatíveis com a execução das atividades.

13.19. Quando houver terceirização do tratamento ou destinação final dos RSS, a licitante deverá apresentar documento que comprove a relação formal com a empresa responsável, acompanhado das respectivas licenças ambientais, autorizações sanitárias e documentos exigidos pelos órgãos competentes.

13.20. A licitante deverá apresentar declaração de que os veículos utilizados para coleta, transporte e destinação dos resíduos atenderão às exigências legais, ambientais, sanitárias, operacionais e às normas técnicas aplicáveis, inclusive quanto à segurança, identificação, conservação, vedação, transporte adequado e prevenção de vazamentos ou contaminações.

13.21. Quando aplicável, a licitante deverá apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP do IBAMA, próprio ou da empresa terceirizada responsável pela atividade sujeita ao cadastro, conforme a natureza do serviço executado.

13.22. A licitante deverá apresentar declaração de que manterá, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, cadastros, veículos, equipamentos, equipe técnica e estrutura operacional necessários ao cumprimento do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e demais medidas previstas neste Edital.

13.23. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução do objeto, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente comunicada e aprovada pela fiscalização contratual.

13.24. O Pregoeiro poderá promover diligências para verificar a autenticidade dos atestados, licenças, registros, declarações e demais documentos apresentados, bem como para esclarecer informações relativas à capacidade técnica da licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.25. Será inabilitada a licitante que não comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, que apresentar documentação insuficiente, inválida ou incompatível com as exigências deste Edital, ou que não demonstrar possuir condições técnicas, operacionais, ambientais e sanitárias necessárias à execução dos serviços.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada do licitante e aceitação do Pregoeiro, ficando ainda a critério do Pregoeiro conceder prazo adicional, de forma motivada e observados os princípios da isonomia e da razoabilidade, para que todos os licitantes possam sanar quaisquer falhas ou complementar informações necessárias.

14.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou por seu representante legal, preferencialmente por meio de assinatura eletrônica válida, quando disponível.

14.3. A proposta final deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa da licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail;

II – identificação do responsável legal ou representante autorizado;

III – descrição do item ofertado, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos do Edital;

IV – unidade de medida, quantitativo estimado, valor unitário e valor total do item;

V – prazo de validade da proposta, não inferior ao previsto neste Edital;

VI – declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, manutenção, EPs, EPCs, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos, licenças, autorizações, seguros, despesas administrativas, lucro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;

VII – dados bancários para pagamento, contendo banco, agência, conta, tipo de conta e titularidade.

14.4. A proposta final deverá observar rigorosamente as especificações, unidades, quantitativos estimados, condições de execução, critérios de medição e pagamento e demais exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes.

14.5. Todas as especificações, condições, obrigações, preços, prazos, estrutura operacional, documentos técnicos, declarações e demais informações constantes da proposta final vinculam a licitante vencedora e integrarão as obrigações da futura contratada, servindo de referência para a execução contratual, fiscalização, medição, pagamento e eventual aplicação de sanções.

14.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, devendo constar o valor unitário e o valor total do item, em algarismos, bem como o valor total da proposta também por extenso.

14.7. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário, procedendo-se à correção aritmética. No caso de divergência entre valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos, desde que não haja inconsistência insanável ou alteração indevida da proposta.

14.8. A oferta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste Edital, não sendo admitidas propostas alternativas, condicionadas, com opções de preço, vantagens não previstas ou qualquer condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.9. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e de seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações exigidas, que contenha condição incompatível com o ato convocatório ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.10. A proposta final e os documentos complementares apresentados pelo licitante vencedor serão juntados aos autos do processo e disponibilizados para acesso público nos termos da legislação aplicável, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados e funcionamento do sistema eletrônico.

15. DOS RECURSOS.

15.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer.

15.2. O licitante que manifestar intenção de recorrer deverá apresentar as razões recursais no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, importará na decadência do direito de recurso.

15.4. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na forma eletrônica, por meio do sistema utilizado para realização do certame, sem prejuízo de consulta junto ao setor competente da Administração, quando necessário.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

16.2. A reabertura poderá ocorrer nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores, ou quando for anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e aqueles que deles dependam.

16.3. A sessão também poderá ser reaberta quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou o

contrato, não retirar ou assinar o instrumento equivalente, não apresentar a documentação exigida, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

16.4. Nas hipóteses previstas no subitem anterior, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, observada a ordem de classificação das propostas e as regras deste Edital.

16.5. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.6. A convocação será realizada por meio do sistema eletrônico, pelo “chat”, por e-mail ou por outro meio oficial indicado no processo, conforme a fase do procedimento licitatório.

16.7. A convocação realizada por e-mail observará os dados cadastrais informados pelo licitante no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

17.1. Julgados os recursos eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados e verificada a conformidade do procedimento licitatório, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A adjudicação e a homologação poderão ocorrer por item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, respeitada a ordem de classificação, a regularidade da proposta vencedora e a habilitação do licitante.

17.3. Após a homologação, a Administração poderá convocar o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18.1. Não será exigida garantia contratual de execução para os contratos decorrentes da presente licitação, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

18.2. A Administração, no exercício do planejamento da contratação e considerando as características do objeto, avaliou a possibilidade de exigência de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, concluindo, neste caso, pela sua não exigência, a fim de evitar a imposição de encargo adicional que possa restringir a competitividade ou elevar desnecessariamente os preços ofertados.

18.3. A não exigência de garantia contratual justifica-se pelo fato de que os riscos da execução serão mitigados por outros instrumentos de controle previstos neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, tais como exigência de qualificação técnica, comprovação de capacidade operacional, apresentação de licenças e autorizações, fiscalização contratual permanente, medição mensal dos serviços efetivamente executados, retenção ou glosa de pagamentos em caso de inconformidades e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. A dispensa da garantia contratual não afasta a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação, os documentos de regularidade, as licenças

ambientais e sanitárias, a estrutura operacional, os veículos, os equipamentos, a equipe técnica e os demais meios necessários ao adequado cumprimento do objeto.

18.5. Caso, em contratação específica decorrente da Ata de Registro de Preços, a Administração identifique risco relevante que justifique a exigência de garantia contratual, essa exigência deverá ser previamente motivada, expressamente prevista no respectivo instrumento contratual e observar os limites, modalidades e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

19. DO TERMO DE CONTRATO

19.1. Após a homologação da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços e, conforme a necessidade da Administração, poderão ser celebrados contratos administrativos, emitidas notas de empenho, ordens de serviço ou outros instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na proposta vencedora.

19.2. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato administrativo ou instrumento equivalente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

19.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Administração, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente poderá ser encaminhado por meio eletrônico, para assinatura digital no prazo estabelecido no subitem anterior.

19.4. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e desde que aceita pela Administração.

19.5. A assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente implicará plena aceitação, pela contratada, de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, na minuta contratual e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

19.6. No momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser exigida a comprovação de que o adjudicatário mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da Ata e durante a execução dos contratos dela decorrentes.

19.7. A contratada ficará vinculada à sua proposta, às disposições deste Edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços, ao contrato ou instrumento equivalente e às normas da Lei nº 14.133/2021.

19.8. Constituem hipóteses de extinção contratual aquelas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados à Administração os direitos previstos nos arts. 138 e 139 da mesma Lei.

19.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será aquele estabelecido no Termo de Referência, observando-se que a vigência contratual deverá ser compatível com a natureza contínua dos serviços, com as necessidades da Administração e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

19.10. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, recusar-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento

equivalente, ou não apresentar os documentos necessários à formalização da contratação, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.11. O descumprimento injustificado da obrigação de assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido sujeitará o adjudicatário às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, podendo incluir, conforme o caso:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando cabível.

19.12. A execução contratual observará integralmente o Termo de Referência, a proposta vencedora, a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, os critérios de medição e pagamento, as obrigações da contratada, as exigências ambientais e sanitárias, as licenças aplicáveis, os comprovantes de destinação final e demais documentos que integram o Processo Administrativo.

19.13. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta, eventual negociação e apresentação dos documentos complementares necessários, assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS DECORRENTES, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.

20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, a natureza contínua dos serviços, a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Considerando que o objeto envolve serviços de natureza contínua, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a regularidade da execução contratual, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a disponibilidade orçamentária e a justificativa formal da autoridade competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.4. A prorrogação da vigência deverá observar:

- I – manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- II – demonstração da necessidade da prorrogação para conclusão da obra;
- III – justificativa técnica da Administração;
- IV – autorização da autoridade competente;

V – disponibilidade orçamentária e financeira.

20.5. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações quantitativas ou qualitativas, mediante justificativa técnica e formalização adequada, observados os limites e condições estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do índice previsto no Termo de Referência e no contrato, desde que demonstrada a variação efetiva dos custos e observadas as condições estabelecidas no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

20.7. Para os serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada, o índice de reajuste deverá guardar pertinência com a natureza dos custos envolvidos na contratação, podendo ser adotado índice oficial de preços adequado ao objeto, conforme definido no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20.8. Será assegurada a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando sobrevierem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, que alterem substancialmente os encargos da contratada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.9. O reajuste, a revisão ou a repactuação, quando cabíveis, dependerão de solicitação formal da contratada ou de iniciativa da Administração, instruída com documentação comprobatória, análise técnica, manifestação do setor competente e formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme a natureza da alteração e as disposições da Lei nº 14.133/2021

20.10. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços ou dos contratos dela decorrentes não afasta a necessidade de comprovação da manutenção da vantajosidade, da regularidade documental, da compatibilidade dos preços, da adequada execução dos serviços e do interesse público.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

21.1. Os critérios de recebimento, aceitação do objeto, medição, pagamento, acompanhamento e fiscalização dos serviços estão previstos no Termo de Referência, na minuta contratual, na Ata de Registro de Preços e nos demais anexos deste Edital.

21.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas, registrar ocorrências, exigir correções, conferir documentos comprobatórios, atestar medições e comunicar eventuais irregularidades.

21.3. A fiscalização deverá acompanhar, entre outros aspectos, a regularidade da coleta, varrição, remoção de galhadas, transporte dos resíduos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, destinação final ambientalmente adequada, apresentação de tickets de pesagem, comprovantes de destinação final, licenças ambientais e sanitárias, relatórios operacionais e demais documentos exigidos.

21.4. O recebimento e a aceitação dos serviços ocorrerão mediante verificação da execução efetiva, apresentação dos documentos comprobatórios exigidos, validação dos quantitativos executados, regularidade das licenças e atesto da fiscalização, sem prejuízo da possibilidade de glosa, rejeição, correção ou aplicação de sanções em caso de inconformidade.

21.5. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, regularidade, segurança, conformidade ambiental e sanitária, rastreabilidade dos resíduos e adequada destinação final do objeto executado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

22.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e nos demais anexos deste Edital, devendo ser observadas durante toda a execução dos serviços.

22.2. A Contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas, ambientais, sanitárias, operacionais e administrativas previstas no Termo de Referência, mantendo durante toda a execução contratual as condições de habilitação, as licenças, autorizações, registros, veículos, equipamentos, equipe técnica e estrutura operacional necessários ao cumprimento do objeto.

22.3. A Contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar as medições, verificar a documentação comprobatória apresentada, exigir correções quando necessárias, aplicar glosas quando cabíveis e adotar as providências administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

23. DO PAGAMENTO.

23.1. O pagamento será realizado conforme a execução efetiva dos serviços, mediante medições periódicas, observados os critérios de medição, comprovação, liquidação e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e neste Edital.

23.2. Cada pagamento ficará condicionado:

I – à apresentação da Nota Fiscal correspondente à etapa executada;

II – ao atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados;

III – à apresentação do boletim de medição devidamente aprovado pela fiscalização;

IV – à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

V – à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando aplicável, incluindo relatórios mensais, registros de rotas, ordens de serviço, registros fotográficos, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento em aterro sanitário licenciado, certificados ou declarações de destinação final ambientalmente adequada, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização.

23.3. Para o Item 01 – Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos RSS, a medição ocorrerá mensalmente, mediante comprovação da execução regular dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

23.4. Para o Item 02 – Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, a medição deverá observar a quantidade efetivamente transportada e destinada, preferencialmente por tonelada, mediante apresentação de tickets de pesagem, comprovantes de recebimento emitidos pela

unidade de destinação final, certificados ou declarações de destinação final ambientalmente adequada e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos resíduos.

23.5. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado da data do atesto da medição pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, a disponibilidade financeira e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização atestar a execução dos serviços correspondentes e a documentação necessária à liquidação da despesa estiver regular.

23.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, no relatório operacional, no boletim de medição, nos tickets de pesagem, nos comprovantes de destinação final, nos documentos ambientais, sanitários ou em qualquer documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da pendência.

23.8. Antes de cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo solicitar certidões atualizadas sempre que necessário.

23.9. Constatada eventual irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da continuidade da análise quanto à possibilidade de pagamento pelos serviços regularmente executados, conforme legislação aplicável e orientação dos órgãos de controle.

23.10. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive glosa de valores, retenções legais, instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.11. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem de pagamento.

23.12. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação aplicável.

23.13. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

23.14. Não haverá pagamento final condicionado à conclusão de obra, uma vez que o objeto da presente licitação consiste em serviços contínuos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada, devendo os pagamentos ocorrerem conforme as medições dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. O licitante, adjudicatário ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, e os demais critérios previstos na legislação aplicável..

24.5. Do ato que aplicar sanção caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, podendo a autoridade que proferiu a decisão reconsiderá-la ou encaminhá-la à autoridade superior para decisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.6. As sanções administrativas aplicadas serão registradas e publicadas nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

24.7. Os licitantes e a contratada deverão observar e fazer observar, por seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados, quando admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante o procedimento licitatório e a execução contratual, vedadas práticas corruptas, fraudulentas, concertadas, coercitivas ou obstrutivas.

24.8. Para os fins deste Edital, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público no procedimento licitatório ou na execução contratual;

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou manipular fatos, documentos ou informações com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

III – prática concertada: estabelecer acordo ou combinação entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento da Administração, visando estabelecer preços em níveis artificiais, restringir a competitividade ou frustrar o caráter competitivo do certame;

IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou ao patrimônio, com o objetivo de influenciar sua participação no procedimento licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, fazer declarações falsas ou dificultar a atuação da Administração ou dos órgãos de controle na apuração de irregularidades relacionadas ao procedimento licitatório ou à execução contratual.

24.9. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de extinção contratual, glosa de valores, retenção de pagamentos, responsabilização por perdas e danos e adoção de outras medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

25. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

25.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** - disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

25.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **BNC (BOLSA NACIONAL DE COMPRAS)** - disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

25.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

26.1. Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito automático à contratação, uma vez que se trata de Sistema de Registro de Preços, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à conveniência do interesse público.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade da contratação, a segurança jurídica, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução do objeto.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo a Administração responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração, salvo disposição expressa em contrário.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público.

26.10. O licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, conforme o caso, ou, caso já tenha sido celebrado contrato ou instrumento equivalente, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital, salvo quando a norma específica do anexo for mais detalhada e não contrariar o instrumento convocatório.

26.13. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINOPOLIS - TO**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

26.14. A anulação da licitação poderá induzir à extinção da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento equivalente dela decorrente, quando já formalizados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

26.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, quando cabível e devidamente comprovado.

26.16. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

26.17. O Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no sistema BNC – Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

27. EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) NOS ITENS DE ATÉ R\$ 80.000,00.

27.1. Considerando que os itens objeto desta licitação possuem valores estimados individuais superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será aplicada a exclusividade de participação para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

27.2. A presente licitação será aberta à ampla participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da aplicação do tratamento favorecido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, quando cabível.

27.3. Permanecem assegurados às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao critério de desempate ficto, observadas as condições e limites estabelecidos neste Edital.

27.4. O tratamento favorecido não dispensa o cumprimento integral das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, ambiental e sanitária, bem como das demais condições de execução previstas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

Darcinópolis – TO, 03 de junho de 2026.

Raimundo Maciel de Figueiredo
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO, COMPREENDENDO COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, COLETA EM VIAS PÚBLICAS, VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E AVENIDAS, CAPTAÇÃO E REMOÇÃO DE GALHADAS, MANEJO OPERACIONAL DA LIMPEZA URBANA, GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO, INCLUINDO CONTROLE DE PESAGEM, EMISSÃO DE COMPROVANTES DE DESTINAÇÃO FINAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO possui a responsabilidade constitucional e legal de assegurar a adequada prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, atividades indispensáveis à manutenção da saúde pública, da qualidade ambiental e do bem-estar coletivo da população.

A execução regular e contínua dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana, gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), bem como transporte externo e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, constitui atividade essencial ao funcionamento regular do Município e à adequada prestação dos serviços públicos.

A inexistência de contratação previamente planejada para execução desses serviços comprometeria diretamente a manutenção das condições mínimas de salubridade urbana, podendo ocasionar acúmulo de resíduos em vias públicas, proliferação de vetores transmissores de doenças, degradação ambiental, descarte irregular de resíduos e riscos à saúde da população.

Tal cenário afetaria diretamente os serviços de saúde pública, limpeza urbana, preservação ambiental, controle sanitário municipal e qualidade de vida da população, comprometendo a adequada execução das políticas públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais atribuídas ao Município.

O levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar evidenciou a efetiva e recorrente necessidade da contratação, demonstrando que o Município não dispõe atualmente de estrutura operacional própria suficiente para absorver integralmente a execução dos serviços, especialmente diante da necessidade de utilização de veículos especializados, equipamentos específicos, mão de obra qualificada, gerenciamento ambiental adequado e destinação final licenciada dos resíduos gerados.

Verificou-se ainda que a Administração Municipal não possui:

- quantitativo suficiente de servidores especializados para execução integral dos serviços;

- caminhões compactadores e veículos específicos compatíveis com a demanda operacional existente;
- estrutura adequada para gerenciamento integral dos resíduos sólidos urbanos;
- sistema próprio para tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- unidade própria de destinação final devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- equipe técnica especializada para gerenciamento integral dos resíduos;
- equipamentos específicos necessários para execução de todas as etapas operacionais exigidas.

Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para:

- garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana;
- assegurar a manutenção permanente das condições de salubridade pública;
- promover a adequada coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- assegurar o correto gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- prevenir a proliferação de vetores transmissores de doenças;
- reduzir os riscos de contaminação ambiental;
- promover a preservação dos recursos naturais e da qualidade ambiental urbana;
- evitar soluções emergenciais e contratações fragmentadas para execução dos serviços;
- assegurar atendimento técnico especializado compatível com as exigências ambientais e sanitárias;
- promover planejamento, eficiência, economicidade e vantajosidade administrativa na aplicação dos recursos públicos;
- garantir rastreabilidade operacional dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010.

Considerando a natureza contínua, recorrente e variável das demandas relacionadas à limpeza urbana e ao gerenciamento de resíduos ao longo da vigência contratual, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se tecnicamente adequada e juridicamente compatível com a presente contratação, permitindo execução sob demanda e utilização dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal, nos termos dos arts. 5º, 11, 18, 82, 83 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Registro de Preços possibilita maior flexibilidade operacional, racionalização dos recursos públicos, melhor planejamento das despesas municipais e ampliação da eficiência administrativa, considerando que a demanda poderá sofrer variações decorrentes do crescimento urbano, da sazonalidade da geração de resíduos, de campanhas de limpeza pública, mutirões ambientais, eventos municipais e demais fatores que influenciam diretamente a necessidade dos serviços.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde (RSS) no Município de Darcinópolis – TO, com execução parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal.

A modelagem adotada decorre da natureza contínua, essencial, permanente e variável dos serviços, cuja demanda pode sofrer oscilações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços em razão do crescimento urbano, da sazonalidade na geração de resíduos, da realização de campanhas de limpeza pública, mutirões ambientais, eventos municipais e demais fatores que impactam diretamente o volume de serviços executados.

A solução será executada por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando a natureza permanente e recorrente das necessidades de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos, permitindo à Administração demandar exclusivamente os serviços efetivamente necessários, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados e sem geração de custos decorrentes de contratação ociosa.

A execução ocorrerá conforme a necessidade específica da Administração Municipal, observando os quantitativos efetivamente demandados, os cronogramas operacionais estabelecidos pela fiscalização e as condições definidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão:

- coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais;
- coleta de resíduos em vias, logradouros e espaços públicos;
- varrição manual de ruas, avenidas, praças, canteiros e demais áreas públicas;
- captação, recolhimento e remoção de galhadas, resíduos volumosos e materiais resultantes de podas e limpeza urbana;
- manejo operacional da limpeza urbana;
- transporte interno dos resíduos coletados;
- gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos;
- coleta dos resíduos dos serviços de saúde provenientes das unidades públicas municipais;
- transporte dos resíduos dos serviços de saúde em veículos apropriados;
- tratamento dos resíduos dos serviços de saúde conforme normas sanitárias vigentes;
- transporte externo dos resíduos sólidos urbanos;
- destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado;
- emissão de tickets de pesagem, manifestos de transporte, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final.

A solução contempla ainda o fornecimento integral de toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra especializada, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, equipamentos de proteção individual – EPIs, equipamentos de proteção coletiva – EPCs, manutenção preventiva e corretiva da frota utilizada, supervisão operacional e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

A solução deverá assegurar:

- continuidade e regularidade dos serviços públicos essenciais;
- cobertura integral da área urbana atendida;
- controle operacional permanente;
- rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- atendimento das exigências ambientais e sanitárias vigentes;
- redução dos riscos ambientais e sanitários;
- proteção da saúde pública;
- preservação ambiental;
- cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- eficiência operacional, economicidade e interesse público.

A solução adotada apresenta maior eficiência administrativa quando comparada às alternativas analisadas no Estudo Técnico Preliminar, afastando a execução direta pela Administração — inviável diante da inexistência de estrutura técnica própria suficiente —, bem como soluções emergenciais ou contratações fragmentadas, que ampliariam custos administrativos, reduziriam a eficiência operacional e comprometeriam o adequado planejamento das despesas públicas.

Dessa forma, a solução escolhida promove adequada gestão da limpeza urbana e dos resíduos sólidos municipais, assegurando continuidade dos serviços públicos, controle operacional, proteção ambiental, segurança sanitária, economicidade, planejamento e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Federal nº 11.462/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar requisitos mínimos de ordem jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional, ambiental e sanitária, destinados a assegurar a adequada execução dos serviços, a regularidade do procedimento licitatório e a proteção do interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, o Decreto Federal nº 11.462/2023 e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à prestação dos serviços de limpeza urbana e gerenciamento de resíduos sólidos.

Serão exigidos os seguintes requisitos:

- Requisitos Técnicos
- execução dos serviços de coleta urbana, limpeza urbana, varrição manual, captação de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), observando integralmente a legislação sanitária e ambiental vigente;
- utilização de mão de obra qualificada, equipamentos adequados, veículos compatíveis e estrutura operacional suficiente para execução dos serviços;
- utilização de caminhões compactadores, caminhões de apoio, veículos específicos para coleta e transporte dos RSS e demais equipamentos compatíveis com a demanda municipal;
- emissão de relatórios operacionais contendo quantitativos executados, pesagens realizadas, rotas atendidas e demais informações exigidas pela fiscalização;

- observância às especificações técnicas, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;
- disponibilização de estrutura técnica e operacional compatível com os quantitativos estimados da contratação;
- manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na execução contratual.
- Requisitos Operacionais
- execução dos serviços sob demanda e de forma contínua durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- atendimento integral da área urbana do Município de Darcinópolis – TO;
- coleta regular dos resíduos sólidos urbanos conforme cronograma operacional definido pela Administração Municipal;
- execução permanente dos serviços de varrição, captação de galhadas e limpeza urbana;
- disponibilidade operacional compatível com as necessidades da Administração Municipal;
- execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde em conformidade com a legislação específica;
- transporte externo dos resíduos sólidos urbanos até aterro sanitário devidamente licenciado;
- emissão dos tickets de pesagem, certificados de tratamento, manifestos de transporte e comprovantes de destinação final dos resíduos;
- substituição ou correção, sem ônus adicional para a Administração, de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou exigências contratuais;
- disponibilidade logística e operacional compatível com as demandas da Administração Municipal.
- Requisitos Jurídicos, Fiscais e Trabalhistas
- comprovação de regular inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto licitado;
- comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;
- manutenção, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, das condições de habilitação exigidas no edital;
- declaração de inexistência de impedimentos legais à contratação com a Administração Pública;
- observância às normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades objeto da contratação;
- cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e comerciais decorrentes da execução contratual.
- Requisitos de Capacidade Técnica e Operacional
- registro ou inscrição da empresa licitante junto ao CREA ou conselho profissional competente, quando aplicável;

- registro ou inscrição dos responsáveis técnicos da empresa junto ao CREA ou conselho profissional competente;
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante;
- comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com a execução dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos urbanos, gerenciamento de resíduos sólidos e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- comprovação de experiência na execução de serviços similares, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente;
- comprovação de possuir profissional legalmente habilitado, com atribuição técnica compatível com o objeto da contratação, registrado no conselho profissional competente, quando exigível, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e as exigências estabelecidas no edital;
- apresentação de Alvará de Funcionamento compatível com a atividade objeto da licitação;
- apresentação de Licença Sanitária ou Alvará Sanitário vigente, quando exigível;
- apresentação de comprovante de cadastro junto ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, quando aplicável;
- comprovação da disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado para destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- apresentação da Licença de Operação vigente do aterro sanitário emitida pelo órgão ambiental competente;
- quando houver terceirização da destinação final, apresentação dos documentos que comprovem formalmente a relação contratual com a empresa responsável pela operação do aterro sanitário;
- apresentação de documentação que comprove capacidade operacional para execução das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS;
- apresentação de declaração de que os veículos utilizados para coleta, transporte e destinação dos resíduos atendem às exigências legais, ambientais, sanitárias e operacionais aplicáveis.

A análise das propostas e dos documentos de habilitação deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, assegurando ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitações emitidas pela Administração Municipal, observando-se as necessidades efetivas dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos urbanos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde e destinação final dos resíduos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

A solicitação dos serviços será formalizada pela Administração mediante cronogramas operacionais, determinações da fiscalização, ordens de execução ou outros instrumentos administrativos adotados para acompanhamento e controle da prestação dos serviços.

Os serviços deverão ser executados conforme a necessidade específica da Administração Municipal, não gerando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e da variabilidade das demandas operacionais relacionadas à limpeza urbana e ao gerenciamento dos resíduos sólidos.

A execução do objeto compreenderá:

- coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais;
- coleta de resíduos em vias públicas e demais áreas urbanas;
- varrição manual de ruas, avenidas, praças e espaços públicos;
- captação, recolhimento e remoção de galhadas e resíduos volumosos;
- manejo operacional da limpeza urbana;
- transporte interno dos resíduos coletados;
- gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos;
- coleta dos resíduos dos serviços de saúde;
- transporte dos resíduos dos serviços de saúde;
- tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- transporte externo dos resíduos sólidos urbanos;
- destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário licenciado;
- emissão de relatórios operacionais, tickets de pesagem, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e ininterrupta, observando os cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal e as necessidades operacionais do Município.

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda da Administração, garantindo a continuidade dos serviços, a qualidade da execução e o atendimento dos padrões ambientais e sanitários aplicáveis.

Ao término de cada período de medição, a contratada deverá apresentar relatórios operacionais e documentos comprobatórios da execução dos serviços, permitindo rastreabilidade, conferência e fiscalização da execução contratual.

A execução deverá atender rigorosamente aos prazos, condições técnicas, critérios de qualidade, exigências ambientais e sanitárias definidos pela Administração Municipal, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a adequada gestão dos resíduos gerados no Município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A execução dos serviços será acompanhada por Gestor e Fiscal de Contrato, competindo-lhes o monitoramento contínuo da execução contratual, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a adoção das medidas necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

A fiscalização abrangerá, entre outros aspectos:

- acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- verificação do cumprimento dos cronogramas operacionais;
- conferência dos quantitativos executados;
- análise dos relatórios operacionais apresentados pela contratada;
- verificação dos tickets de pesagem dos resíduos;
- conferência dos manifestos de transporte;
- conferência dos certificados de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- conferência dos comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- fiscalização das condições operacionais dos veículos e equipamentos utilizados;
- acompanhamento do cumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- registro de ocorrências e adoção das providências necessárias para correção de falhas eventualmente identificadas.

A contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pela fiscalização, permitindo acompanhamento integral da execução contratual.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada mensalmente, mediante verificação da efetiva execução dos serviços contratados, observando os quantitativos efetivamente executados no período correspondente.

A contratada deverá apresentar à fiscalização, para fins de medição:

- relatório operacional mensal dos serviços executados;
- quantitativos efetivamente realizados;
- tickets de pesagem dos resíduos sólidos urbanos;
- manifestos de transporte dos resíduos;
- certificados de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- comprovantes de destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

A fiscalização realizará a conferência dos documentos apresentados e verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e instrumentos contratuais decorrentes.

Constatada a regular execução dos serviços, será emitido o atesto correspondente para fins de liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado após:

- recebimento da Nota Fiscal/Fatura;
- apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas;
- conferência da documentação comprobatória da execução dos serviços;
- emissão do atesto pela fiscalização contratual;
- liquidação da despesa pela Administração.

Os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente comprovados, não gerando obrigação de pagamento de quantitativos não executados.

Ocorrendo falhas, inconsistências ou irregularidades na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências identificadas.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção da futura contratada será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, observando os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando a divisão técnica do objeto em 02 (dois) itens, compatíveis com as características operacionais dos serviços, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência.

Poderão participar do certame pessoas jurídicas que:

- possuam atividade econômica compatível com o objeto licitado;
- atendam às condições de habilitação previstas no edital;
- comprovem regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- comprovem capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação;
- não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

Para fins de habilitação, deverão ser observadas as exigências constantes do edital, especialmente quanto à:

Habilitação Jurídica

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- registro comercial, quando aplicável;
- documentos de identificação dos representantes legais;
- demais documentos previstos na legislação vigente.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- inscrição no CNPJ;
- regularidade perante a Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- regularidade junto ao FGTS;
- regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Qualificação Econômico-Financeira

- certidão negativa de falência;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigíveis;
- comprovação dos índices econômico-financeiros previstos no edital;
- demais documentos exigidos para demonstração da capacidade financeira da licitante.

Qualificação Técnica

- registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou conselho profissional competente;
- comprovação de vínculo dos responsáveis técnicos;
- atestados de capacidade técnica operacional e profissional;
- Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível;
- comprovação de disponibilidade de aterro sanitário devidamente licenciado;
- licenças ambientais e sanitárias necessárias à execução do objeto;
- comprovante de cadastro junto ao SINIR, quando aplicável;
- documentação relativa ao gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde;
- demais documentos técnicos previstos no edital.

A proposta vencedora será aquela que atender integralmente às exigências do edital e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os critérios de julgamento e habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços nas contratações públicas.

Para composição do valor estimado foram considerados os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra especializada, veículos, equipamentos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, gerenciamento operacional, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, logística operacional e demais custos diretos e indiretos envolvidos na execução contratual.

ITEM 01 – COLETA URBANA, LIMPEZA URBANA E GERENCIAMENTO DOS RSS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
01	Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos RSS	Mês	12	R\$ 2.263.906,56

ITEM 02 – TRANSPORTE EXTERNO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
02	Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada	1.756,80	R\$ 438.128,04

RESUMO GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos RSS	R\$ 2.263.906,56
02	Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos	R\$ 438.128,04
VALOR TOTAL ESTIMADO		R\$ 2.702.034,60

O valor estimado constitui referência para fins de planejamento da contratação, podendo sofrer variações decorrentes dos quantitativos efetivamente demandados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A futura contratação possui compatibilidade com os instrumentos de planejamento governamental, encontrando-se alinhada ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Darcinópolis – TO.

Por se tratar de procedimento realizado mediante Sistema de Registro de Preços, a indicação definitiva da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização dos contratos ou da emissão da respectiva nota de empenho, conforme a efetiva demanda da Administração Municipal, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
03	37.18.541.0007.2.030	3.3.90.39	271	1.500.0000.00000

A Administração Municipal providenciará, quando da formalização das futuras contratações, a respectiva reserva orçamentária e financeira necessária ao atendimento das despesas decorrentes da execução contratual.

11. RISCOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta relevante impacto ambiental positivo, considerando que sua finalidade consiste justamente na adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos dos serviços de saúde gerados no Município de Darcinópolis – TO.

A execução adequada dos serviços contribuirá diretamente para:

- eliminação de pontos de descarte irregular de resíduos;
- preservação do solo e dos recursos hídricos;
- melhoria das condições sanitárias urbanas;
- redução da proliferação de vetores transmissores de doenças;
- prevenção da contaminação ambiental;
- fortalecimento da política municipal de gestão de resíduos sólidos;
- melhoria da qualidade ambiental urbana;
- proteção da saúde pública;
- atendimento das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Medidas Mitigadoras

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução contratual, incluindo:

- transporte adequado dos resíduos coletados;
- utilização de veículos e equipamentos em condições operacionais adequadas;
- destinação final dos resíduos exclusivamente em unidades devidamente licenciadas;
- manutenção das licenças ambientais exigidas para execução dos serviços;
- rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final;
- emissão de comprovantes de transporte, tratamento e destinação final;
- observância integral da legislação ambiental e sanitária vigente;
- adoção de procedimentos voltados à prevenção da poluição e redução dos impactos ambientais.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas relacionadas à:

- reciclagem de materiais;
- logística reversa;
- reaproveitamento de resíduos passíveis de recuperação;
- redução da geração de resíduos;
- sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

A contratada responderá integralmente pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução dos serviços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento dos riscos da contratação observará o mapa de riscos elaborado no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à continuidade dos serviços, regularidade ambiental, rastreabilidade dos resíduos, manutenção das licenças exigidas, comprovação da destinação final, disponibilidade de veículos e equipes, fiscalização contratual e mitigação de riscos ambientais, sanitários, operacionais e administrativos.

A contratada deverá adotar as medidas preventivas e corretivas necessárias para evitar a interrupção dos serviços, falhas na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como deverá manter atualizadas as licenças, autorizações, comprovantes, tickets de pesagem, certificados de tratamento e documentos de rastreabilidade exigidos pela fiscalização.

A Administração, por meio do gestor e fiscal do contrato, deverá acompanhar permanentemente os riscos identificados, podendo determinar correções, glosas, notificações e demais medidas cabíveis sempre que constatada falha ou descumprimento das obrigações assumidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais dela decorrentes, constituem obrigações da Contratada:

- executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência;
- disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas, combustíveis, insumos e demais recursos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto;
- manter durante toda a execução contratual equipe técnica e operacional em quantitativo compatível com a demanda dos serviços;
- fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução das atividades;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- executar os serviços de coleta urbana, limpeza urbana, varrição manual, captação de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana, gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde em conformidade com a legislação vigente;
- realizar o transporte dos resíduos sólidos urbanos e dos resíduos dos serviços de saúde utilizando veículos adequados e compatíveis com as exigências legais e sanitárias;
- promover a adequada destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;
- realizar o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis;
- manter válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros e documentos exigidos para execução dos serviços;
- apresentar à fiscalização os relatórios operacionais, tickets de pesagem, manifestos de transporte, certificados de tratamento e comprovantes de destinação final dos resíduos;

- permitir livre acesso da fiscalização aos locais, documentos, equipamentos e informações relacionados à execução contratual;
- substituir imediatamente veículos, equipamentos ou empregados que comprometam a adequada execução dos serviços;
- corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas durante a execução contratual;
- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes;
- responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis ao objeto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços contratados;
- disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços;
- emitir as solicitações, ordens de execução e demais documentos necessários ao acompanhamento contratual;
- designar Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução;
- acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços contratados;
- verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- receber, analisar e conferir os relatórios operacionais e demais documentos apresentados pela contratada;
- atestar a execução dos serviços quando verificada sua conformidade com as exigências contratuais;
- efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais decorrentes;
- comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência relacionada à execução contratual;
- aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;
- adotar as providências necessárias à regular gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- advertência;

- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Constituem, dentre outras hipóteses previstas em lei e no instrumento convocatório, infrações passíveis de sanção:

- atraso injustificado na execução dos serviços;
- execução parcial ou inadequada do objeto contratado;
- descumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços ou contrato;
- não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;
- apresentação de documentação falsa;
- comportamento inidôneo ou fraude na execução contratual;
- prática de atos que comprometam a execução dos serviços ou causem prejuízo à Administração Pública.

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, totalizando até 24 (vinte e quatro) meses.

Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados contratos administrativos, emitidas notas de empenho ou formalizados outros instrumentos hábeis destinados à execução dos serviços registrados, observadas as necessidades da Administração Municipal e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza contínua dos serviços objeto da contratação.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar os quantitativos estimados, facultando-se a realização de contratação apenas quando houver necessidade, assegurado ao fornecedor registrado o direito de preferência em igualdade de condições.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas e desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

Darcinópolis – TO, xxx de xxx de 2026.

KLEBER CASTRO LEITE
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL: *** ÓRGÃO LICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº *****, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº *** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO *** ÓRGÃO LICITANTE, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: _____

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

À

***** ÓRGÃO LICITANTE**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ___ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

PREGÃO ELETRÔNICO N° ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ N°.....,
LOCALIZADA À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°
14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE
CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO *** ÓRGÃO LICITANTE – PREGÃO ELETRÔNICO
N° ***

....., DE DE 20***.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx/2026

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO N° 037/2026

DECLARAÇÃO DE ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

À

[Nome do Órgão ou Entidade Promotora da Licitação]

Ref.: [Número do Edital / Processo]

Objeto: [Resumo do objeto da licitação]

A empresa [NOME COMPLETO DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por seu representante legal abaixo assinado, vem, para fins de habilitação econômico-financeira no presente certame, DECLARAR, sob as penas da lei, que os índices de sua situação econômico-financeira, calculados com base em seu balanço patrimonial do último exercício social, são os seguintes:

- Índice de Liquidez Geral (LG): _____ (valor superior a 1)

- Índice de Solvência Geral (SG): _____ (valor superior a 1)

- Índice de Liquidez Corrente (LC): _____ (valor superior a 1)

Fórmulas utilizadas, conforme exigência editalícia:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$

$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$

Declaro, ainda, que os dados utilizados para o cálculo dos índices acima estão em conformidade com as demonstrações contábeis apresentadas, as quais foram extraídas do balanço patrimonial do último exercício social e assinadas por contador regularmente habilitado no CRC.

[Local], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal da Empresa]

CPF nº: [número]

Cargo: [especificar]

[Nome da Empresa]

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ____/20__

MINUTA DO CONTRATO N° xxx/202x

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DARCINÓPOLIS – TO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° **25.064.072/0001-23**, com sede na **Avenida Central, s/n, Centro, CEP 77.910-000, Darcinópolis – TO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, brasileiro, inscrito no CPF n° **008.883.631-25**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, n° **XXXXX**, **XXXXXXX**, **CEP XXXXX-XXX**, **XXXXXXX – TO**, neste ato representada por seu sócio-administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF n° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS**, nos termos da **Lei n° 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços contínuos de limpeza urbana no Município de Darcinópolis – TO, compreendendo coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana, gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, transporte externo dos resíduos sólidos urbanos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em aterro sanitário devidamente licenciado**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

1.2. Os serviços contratados compreendem, conforme o item contratado e a demanda da Administração:

I – coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais;

II – coleta de resíduos dispostos em vias públicas;

III – varrição manual de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos definidos pela Administração;

IV – captação, remoção e transporte de galhadas e resíduos volumosos provenientes da limpeza urbana;

V – manejo operacional da limpeza urbana;

VI – coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS;

VII – transporte externo dos resíduos sólidos urbanos;

VIII – destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado;

IX – controle de pesagem, emissão de tickets de balança, comprovantes de recebimento e certificados ou declarações de destinação final;

X – apresentação dos relatórios, documentos ambientais, sanitários e operacionais exigidos pela fiscalização contratual.

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na proposta vencedora.

1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros, documentos de transporte, comprovantes de tratamento, tickets de pesagem, comprovantes de destinação final, veículos, equipamentos, equipe técnica e estrutura operacional necessários à adequada execução dos serviços.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante ordem de serviço, solicitação formal, cronograma operacional ou instrumento equivalente, observadas as condições, prazos, rotinas, frequências, critérios de medição e demais especificações definidos no Termo de Referência.

1.6. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços com regularidade, continuidade, qualidade, segurança, eficiência, rastreabilidade e responsabilidade ambiental e sanitária, responsabilizando-se integralmente por falhas, danos, prejuízos, descarte irregular, destinação inadequada ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução contratual..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições aplicáveis aos contratos administrativos, ao Sistema de Registro de Preços, à execução contratual, à fiscalização, às alterações contratuais, às sanções administrativas e à extinção contratual, bem como pelas demais normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e administrativas aplicáveis ao objeto.

2.2. A contratação decorre do Pregão Eletrônico nº ___/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 037/2026 e à Ata de Registro de Preços nº ___/2026, cujo objeto corresponde à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

2.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – o Estudo Técnico Preliminar;

IV – a Ata de Registro de Preços nº ___/2026;

V – a proposta vencedora da CONTRATADA;

VI – as ordens de serviço, medições, relatórios, documentos ambientais, sanitários e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 037/2026**.

2.4. A CONTRATADA declara conhecer integralmente os documentos que integram o processo administrativo, vinculando-se às condições neles estabelecidas, especialmente quanto às especificações técnicas, critérios de medição e pagamento, obrigações ambientais e sanitárias, fiscalização, sanções e demais responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de prestação de serviços contínuos, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, cronogramas operacionais, solicitações formais ou instrumentos equivalentes.

3.2. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, observadas as rotas, frequências, locais de atendimento, horários, quantitativos estimados, critérios de medição, exigências ambientais, exigências sanitárias e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

3.3. Para o Item 01, relativo à Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos RSS, a execução será acompanhada por medições mensais, relatórios operacionais, ordens de serviço, registros de execução, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, bem como demais documentos exigidos pela fiscalização.

3.4. Para o Item 02, relativo ao Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, a execução será medida preferencialmente por tonelada efetivamente transportada e destinada, mediante apresentação de tickets de pesagem, comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de destinação final, certificados ou declarações de destinação final ambientalmente adequada e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos resíduos.

3.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à fiscalização verificar a conformidade da execução, atestar os serviços prestados, conferir documentos, registrar ocorrências, exigir correções e propor glosas ou sanções quando cabíveis.

3.6. O pagamento será efetuado conforme as medições e atestos dos serviços efetivamente executados, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.

3.7. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias ou especializadas do objeto, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução contratual, pela qualidade dos serviços, pela regularidade ambiental e sanitária, pela rastreabilidade dos resíduos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

3.8. A subcontratação poderá ocorrer exclusivamente em relação a serviços complementares, especializados ou operacionais, tais como tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, utilização de unidade de destinação final ambientalmente licenciada, transporte especializado, apoio técnico-operacional ou outras atividades correlatas necessárias à execução do objeto, desde que compatíveis com o Termo de Referência e previamente autorizadas pela Administração.

3.9. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade principal pela execução contratual, devendo a CONTRATADA manter a coordenação técnica, operacional e administrativa dos serviços executados.

3.10. A empresa subcontratada, quando houver, deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, ambiental e sanitária compatível com a parcela a ser executada, podendo a Administração exigir a documentação comprobatória a qualquer tempo.

3.11. A autorização para subcontratação não exige a CONTRATADA da responsabilidade integral perante a Administração, respondendo diretamente por eventuais falhas, atrasos, vícios, danos, descarte irregular, destinação inadequada, ausência de documentação comprobatória ou quaisquer inconformidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ [XXXXXX], (xxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado conforme a execução efetiva dos serviços, mediante medições periódicas, apresentação de nota fiscal eletrônica e atesto formal do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.

5.2. A liberação do pagamento ficará condicionada, cumulativamente:

I – à apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no período de referência;

II – ao atesto formal do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos serviços prestados;

III – à apresentação de relatório operacional, boletim de medição ou documento equivalente, devidamente aprovado pela fiscalização;

IV – à comprovação da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, conforme exigido pela legislação vigente;

V – à apresentação dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando aplicável, incluindo relatórios de rotas, ordens de serviço, registros fotográficos, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento em aterro sanitário licenciado, certificados ou declarações de destinação final ambientalmente adequada, comprovantes de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pela fiscalização.

5.3. Para o Item 01 – Coleta Urbana, Limpeza Urbana e Gerenciamento dos RSS, a medição será realizada mensalmente, mediante comprovação da execução regular dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde.

5.4. Para o Item 02 – Transporte Externo e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos, a medição observará a quantidade efetivamente transportada e destinada, preferencialmente por tonelada, mediante apresentação de tickets de pesagem, comprovantes de recebimento emitidos pela unidade de

destinação final, certificados ou declarações de destinação final ambientalmente adequada e demais documentos que assegurem a rastreabilidade dos resíduos.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto da medição pelo fiscal do contrato e da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração, a disponibilidade financeira e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, no relatório operacional, no boletim de medição, nos tickets de pesagem, nos comprovantes de destinação final, nos documentos ambientais, sanitários ou em qualquer documentação necessária à liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da pendência.

5.7. Antes de cada pagamento, a Administração poderá consultar os sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, podendo solicitar certidões atualizadas sempre que necessário.

5.8. Constatada eventual irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sem prejuízo da análise quanto à possibilidade de pagamento pelos serviços regularmente executados.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive glosa de valores, retenções legais, instauração de procedimento administrativo, aplicação de sanções e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, sendo considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da respectiva ordem de pagamento.

5.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções previstas na legislação aplicável.

5.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional deverá comprovar sua condição mediante documentação válida, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, o interesse público na continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

6.2. Considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada, a prorrogação contratual poderá ser admitida quando necessária à continuidade do serviço público, desde que precedida de justificativa técnica e administrativa, avaliação da execução contratual e autorização da autoridade competente.

6.3. A execução do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, conforme demanda da Administração, mediante emissão de ordens de serviço, cronogramas operacionais, solicitações formais ou instrumentos equivalentes, observadas as rotas, frequências, locais de atendimento, horários, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na ordem de serviço emitida pela Administração, mantendo a regularidade, continuidade e eficiência da prestação durante toda a vigência contratual.

6.5. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de veículos, equipamentos, equipe técnica, mão de obra operacional, licenças, autorizações, cadastros, documentos ambientais, sanitários e demais meios necessários à adequada execução dos serviços.

6.6. Eventuais falhas, atrasos, interrupções, inconformidades técnicas, ausência de documentação comprobatória, irregularidade ambiental ou sanitária, descarte inadequado ou descumprimentos identificados durante a execução deverão ser sanados imediatamente pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

6.7. A execução dos serviços será considerada regularmente cumprida mediante atesto da fiscalização contratual, que verificará a conformidade da execução com a ordem de serviço, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, este contrato e as demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO				
MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA				
03	37.18.541.0007.2.030	3.3.90.39	271	1.500.0000.00000

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1. Não será exigida garantia contratual de execução, conforme dispensa expressa pela Administração, com fundamento na análise de risco realizada na fase preparatória e nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, pela regularidade ambiental e sanitária da execução e pela aplicação das sanções cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

8.3. Os riscos inerentes à execução serão mitigados por meio da fiscalização contratual permanente, das medições periódicas, da exigência de manutenção das condições de habilitação, das licenças ambientais e sanitárias, da apresentação de relatórios, tickets de pesagem, comprovantes de tratamento e destinação final, bem como da possibilidade de glosa de valores, aplicação de sanções e extinção contratual, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 9.1.** Executar os serviços contínuos de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos urbanos, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, transporte externo e destinação final ambientalmente adequada, conforme especificações, rotinas, frequências, locais, prazos, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na proposta vencedora.
- 9.2.** Disponibilizar, durante toda a execução contratual, veículos, equipamentos, ferramentas, equipe técnica, mão de obra operacional, EPIs, EPCs, supervisão, estrutura administrativa e demais meios necessários à execução regular, contínua, segura e eficiente dos serviços.
- 9.3.** Realizar a coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, coleta em vias públicas, varrição manual de ruas e avenidas, captação e remoção de galhadas, manejo operacional da limpeza urbana e demais atividades correlatas, conforme demanda da Administração e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.4.** Executar, quando aplicável ao item contratado, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, observando rigorosamente as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho, transporte e rastreabilidade aplicáveis.
- 9.5.** Executar, quando aplicável ao item contratado, o transporte externo dos resíduos sólidos urbanos e sua destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário devidamente licenciado, apresentando os documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização.
- 9.6.** Manter vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças ambientais, autorizações sanitárias, cadastros, registros, alvarás, documentos de transporte, contratos com unidades de tratamento ou destinação final, quando houver, e demais documentos necessários à regular execução dos serviços.
- 9.7.** Apresentar, sempre que exigido pela fiscalização, relatórios operacionais, boletins de medição, registros de execução, registros fotográficos, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento em unidade licenciada, certificados ou declarações de tratamento e destinação final, bem como demais documentos necessários à comprovação da execução dos serviços.
- 9.8.** Cumprir integralmente as rotas, frequências, horários, locais de atendimento e cronogramas operacionais definidos pela Administração, comunicando imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou segurança dos serviços.
- 9.9.** Responsabilizar-se integralmente por danos ambientais, sanitários, materiais, morais ou patrimoniais causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência de falhas, omissões, descarte irregular, transporte inadequado, destinação indevida ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.10.** Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais, sanitários, logísticos e operacionais decorrentes da execução contratual, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.
- 9.11.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, ambiental e sanitária exigidas no edital.

9.12. Corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, falhas, omissões, inconformidades, irregularidades ambientais ou sanitárias, ausência de documentação comprobatória, falhas na coleta, transporte, tratamento ou destinação final, sem ônus adicional para a Administração.

9.13. Cumprir integralmente todas as exigências previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 037/2026**, bem como as normas legais, técnicas, ambientais, sanitárias e trabalhistas aplicáveis.

9.14. Manter canal eletrônico válido para recebimento de comunicações oficiais, notificações, solicitações, ordens de serviço e demais atos relacionados à execução contratual.

9.15. As comunicações oficiais relacionadas ao contrato serão encaminhadas ao endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato: **xxxxxxxxxx**.

9.16. As comunicações enviadas ao e-mail cadastrado serão consideradas válidas e eficazes na data do envio, iniciando-se a contagem dos prazos no primeiro dia útil subsequente, independentemente de confirmação de leitura.

9.17. A CONTRATADA deverá manter o e-mail atualizado perante a Administração, comunicar qualquer alteração no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e acessar periodicamente o endereço eletrônico informado, responsabilizando-se pela ciência tempestiva das comunicações encaminhadas.

9.18. A ausência de atualização ou de acompanhamento regular do e-mail não eximirá a CONTRATADA do cumprimento das comunicações enviadas pela CONTRATANTE, que serão consideradas plenamente válidas para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

10.1. Formalizar, em tempo hábil, as ordens de serviço, cronogramas operacionais, solicitações ou instrumentos equivalentes, indicando os serviços demandados, locais de execução, rotas, frequências, quantitativos estimados e demais informações necessárias à execução contratual.

10.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e orientações administrativas necessárias à correta execução dos serviços, bem como indicar os responsáveis pelo acompanhamento das demandas.

10.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis pelo acompanhamento da execução, registro de ocorrências, validação das medições, atesto das notas fiscais e adoção das providências necessárias à boa gestão contratual.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade da coleta, varrição, remoção de galhadas, transporte, tratamento, destinação final, documentação ambiental e sanitária, relatórios operacionais, tickets de pesagem e demais documentos exigidos.

10.5. Exigir da CONTRATADA a correção de falhas, irregularidades, omissões ou inconformidades verificadas durante a execução contratual, podendo aplicar glosas, retenções, sanções ou demais medidas administrativas cabíveis.

10.6. Atestar as notas fiscais somente após a comprovação da efetiva e regular execução dos serviços, condicionando o pagamento ao atendimento integral das obrigações contratuais, à aprovação da medição e à apresentação da documentação exigida.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos, observada a legislação financeira aplicável, a regular liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.8. Disponibilizar as condições administrativas necessárias à execução dos serviços, inclusive acesso às informações, locais e documentos necessários ao cumprimento do objeto, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.2. Caberá à fiscalização verificar a conformidade da execução com o Termo de Referência, o Edital, a Ata de Registro de Preços, este contrato, a proposta vencedora e as ordens de serviço emitidas pela Administração.

11.3. A fiscalização deverá registrar as ocorrências relevantes, exigir correções, conferir relatórios operacionais, boletins de medição, tickets de pesagem, comprovantes de tratamento e destinação final, licenças, autorizações, documentos ambientais e sanitários, bem como demais elementos necessários ao controle da execução.

11.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, pela regularidade ambiental e sanitária, pela segurança dos trabalhadores e terceiros, pela rastreabilidade dos resíduos e pela destinação final ambientalmente adequada.

11.5. A fiscalização poderá propor glosa de valores, retenção de pagamento, aplicação de sanções, exigência de correções, suspensão de serviços irregulares ou demais medidas cabíveis quando constatado descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto contratual ocorrerá mediante verificação da execução efetiva dos serviços, aprovação das medições, apresentação da documentação comprobatória exigida e atesto formal da fiscalização contratual.

12.2. Para fins de recebimento e aceitação dos serviços, a fiscalização verificará, conforme o item contratado e a natureza da execução:

I – a regularidade da coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais;

II – a execução da coleta em vias públicas;

III – a realização da varrição manual de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos;

IV – a captação, remoção e transporte de galhadas e resíduos volumosos;

V – o manejo operacional da limpeza urbana;

VI – a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde – RSS;

VII – o transporte externo dos resíduos sólidos urbanos;

VIII – a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade devidamente licenciada;

IX – a apresentação de tickets de pesagem, comprovantes de recebimento, certificados ou declarações de destinação final;

X – a regularidade dos relatórios, licenças, autorizações, registros e demais documentos exigidos.

12.3. Não será considerado recebido o serviço que apresentar falhas de execução, ausência de comprovação documental, irregularidade ambiental ou sanitária, descarte inadequado, ausência de rastreabilidade, descumprimento das frequências, rotas ou horários estabelecidos, ou qualquer desconformidade relevante com o Termo de Referência e com este contrato.

12.4. Identificada inconformidade, a CONTRATADA será notificada para promover a correção imediata ou no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação de glosas, retenções, sanções administrativas ou demais medidas cabíveis.

12.5. O recebimento e o atesto dos serviços não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas, danos ambientais, danos a terceiros, irregularidades sanitárias, destinação inadequada ou quaisquer inconformidades constatadas posteriormente, permanecendo responsável pela integral reparação dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que seja legalmente admitido, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA ou de iniciativa da Administração, instruída com a documentação pertinente, análise técnica do setor competente e demonstração do cumprimento do interregno mínimo legal.

13.3. O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, os quais poderão ser requeridos nas hipóteses legais, mediante comprovação de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos da CONTRATADA.

13.4. Eventual reajuste será formalizado por apostilamento ou instrumento equivalente, quando não houver alteração de cláusula contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Os riscos assumidos pela CONTRATADA incluem:

I – interrupção, paralisação, atraso ou execução irregular dos serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição, remoção de galhadas, manejo operacional, gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, transporte externo ou destinação final ambientalmente adequada;

II – Ausência, insuficiência ou inadequação de veículos, equipamentos, ferramentas, mão de obra, equipe técnica, EPIs, EPCs, licenças, autorizações, cadastros ou estrutura operacional necessária à execução dos serviços;

III – Descumprimento das rotas, frequências, horários, locais de atendimento, cronogramas operacionais, ordens de serviço ou demais condições estabelecidas pela Administração;

IV – Falhas na coleta, transporte, tratamento ou destinação final dos resíduos, inclusive dos resíduos dos serviços de saúde – RSS, bem como ausência de comprovação documental da rastreabilidade e da destinação ambientalmente adequada;

V – Destinação inadequada dos resíduos, descarte irregular, transporte em desacordo com as normas ambientais, sanitárias ou de segurança, ou utilização de unidade de destinação final sem licença ambiental vigente;

VI – Ausência de apresentação de relatórios operacionais, tickets de pesagem, comprovantes de recebimento, certificados ou declarações de tratamento e destinação final, licenças, autorizações ou demais documentos exigidos pela fiscalização;

VII – Danos ambientais, sanitários, materiais, patrimoniais ou pessoais causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência ou descumprimento das obrigações contratuais;

VIII – Ausência de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária ou técnica da CONTRATADA que comprometa a continuidade da execução contratual ou a realização dos pagamentos devidos;

IX – Custos adicionais decorrentes de falhas operacionais, manutenção de veículos e equipamentos, substituição de equipe, correção de inconformidades, regularização documental, transporte inadequado, retrabalho ou cumprimento de exigências legais aplicáveis à execução do objeto.

14.2. Os riscos assumidos pela CONTRATANTE incluem:

I – Atraso no pagamento das obrigações contratuais após o regular atesto da execução dos serviços e liquidação da despesa, quando decorrente de falha administrativa ou financeira da Administração;

II – Atraso ou omissão na emissão de ordens de serviço, cronogramas operacionais, informações, autorizações administrativas ou documentos indispensáveis à execução regular dos serviços;

III – Alteração de rotas, frequências, locais de atendimento ou demandas operacionais por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou necessidade administrativa superveniente, desde que devidamente justificada;

IV – Ausência de designação tempestiva de fiscal ou gestor do contrato, quando tal omissão comprometer o acompanhamento regular da execução;

V – Não disponibilização, em tempo hábil, das informações necessárias à correta execução dos serviços, quando tais informações forem indispensáveis ao cumprimento da obrigação pela CONTRATADA.

14.3. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observa os arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, visando à adequada repartição de responsabilidades entre as partes, à mitigação de riscos previsíveis, à prevenção de litígios, à continuidade dos serviços públicos essenciais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.4. A ocorrência de risco alocado à CONTRATADA não ensejará, por si só, direito à revisão contratual, salvo se demonstrada a ocorrência de fato superveniente enquadrável nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A ocorrência de risco alocado à CONTRATANTE poderá ensejar análise quanto à necessidade de ajuste de prazo, revisão de rotinas, alteração operacional ou recomposição econômico-financeira,

desde que devidamente comprovado o impacto na execução contratual e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

15.1. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público na continuidade dos serviços, demonstração de vantajosidade para a Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e justificativa técnica e administrativa devidamente formalizada.

15.2. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência contratual, precedida de avaliação da execução contratual, manifestação da fiscalização ou gestão do contrato e autorização da autoridade competente.

15.3. A prorrogação da vigência contratual não afasta a necessidade de manutenção das licenças ambientais, autorizações sanitárias, registros, cadastros, veículos, equipamentos, equipe técnica e demais condições necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por inadimplemento contratual, razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou demais situações legalmente admitidas, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, glosas, retenções, indenizações, reparações ambientais ou demais medidas cabíveis.

16.3. O contrato será considerado regularmente encerrado após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a execução dos serviços demandados durante sua vigência, a apresentação da documentação comprobatória exigida, a aprovação das medições, o atesto da fiscalização e o pagamento das obrigações regularmente liquidadas.

16.4. A extinção do contrato não exige a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, falhas, danos ambientais, danos a terceiros, descarte irregular, destinação inadequada, ausência de rastreabilidade ou quaisquer inconformidades constatadas posteriormente, quando relacionadas à execução contratual.

16.5. Na hipótese de extinção antecipada, a CONTRATADA deverá assegurar a transição adequada dos serviços, quando exigido pela Administração, de modo a evitar descontinuidade da limpeza urbana, do manejo de resíduos sólidos, do gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, do transporte externo e da destinação final ambientalmente adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 156, sem prejuízo da responsabilidade civil, ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e penal cabível.

17.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as disposições deste contrato, do edital e da Lei nº 14.133/2021.

17.4. A aplicação das sanções não afasta a possibilidade de glosa de valores, retenção de pagamentos, extinção contratual, responsabilização por perdas e danos, reparação ambiental, comunicação aos órgãos de controle e adoção das demais medidas administrativas, civis ou penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia do instrumento contratual.

18.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato contratual no prazo legal, sem prejuízo da divulgação nos demais meios oficiais adotados pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Wanderlândia – TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou demandas oriundas da execução, interpretação ou cumprimento do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Darcinópolis – TO, ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS - TO

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF n.º XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° <NUMERO_ARP>/<ANO_ARP>**

A(O) <NOME_ORGAO>, com sede <LOGRADOURO_DO_ORGAO>, número <NÚMERO_DO_ORGAO>, <BAIRRO_DO_ORGAO>, CEP <CEP_DO_ORGAO>, na cidade de <CIDADE_DO_ORGAO> - <UF_DO_ORGAO>, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° <CNPJ_DO_ORGAO>, neste ato representado(a) por <MEMBROS_DA_COMISSAO>, nomeados pela(o) <TIPO_DE_ATO_DA_COMISSAO> n° <NUMERO_DO_ATO_DA_COMISSAO> de <DATA_DO_ATO_DA_COMISSAO>, considerando o julgamento da licitação na modalidade <MODALIDADE_DA_LICITACAO>, para **REGISTRO DE PREÇOS** n° <NUMERO_DA_LICITACAO>/<ANO_DA_LICITACAO>, publicada em <FORMA_DE_PUBLICACAO> em <PUBLICACAO_DO_EDITAL>, processo administrativo n° <PROTOCOLO_DA_LICITACAO>, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o(a) <OBJETO_DA_LICITACAO>, conforme especificado(s) no(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<TABELA_DE_VENCEDORES>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) <NOME_ORGAO>.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<ORGAO_GERENCIADOR_PARTICIPANTE>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<PERMITE_ADESAO>

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme a Lei 14.133/21.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado a Lei 14.133/21.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1º. Limite Temporal

A vigência da presente Ata, incluídas as prorrogações, não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/21.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

§1º. Reajuste de Valores

I – Os preços registrados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data limite de apresentação da proposta, de acordo com o índice oficial previsto no edital ou, na ausência deste, por índice geral adotado pela Administração;

II – Será admitida revisão extraordinária, caso fatos supervenientes comprovem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021;

III – O reajuste ou a revisão somente produzirão efeitos após a formalização em termo aditivo e a devida publicação no PNCP.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto na Lei 14.133/21.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei 14.133/21.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

§1º. Renovação dos Itens

I – A renovação da Ata alcançará apenas os itens originalmente registrados, sem acréscimo das sobras ou recomposição de quantitativos já consumidos;
II – Caso os quantitativos sejam integralmente utilizados antes do término da vigência, a prorrogação da Ata poderá ocorrer apenas quanto à vigência do instrumento, limitada a 12 (doze) meses adicionais, não se admitindo a inclusão de novas quantidades;
III – A prorrogação será formalizada mediante termo próprio, devidamente motivado, instruído no processo administrativo e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado ou,
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista na Lei nº Lei 14.133/21.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista na Lei 14.133/21, caso a a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei 14.133/21.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, lida e achada em ordem, e vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Darcinópolis - TO em xxxxxxxxxxxxxx

GESTOR

<ASSINATURA_DO_GESTOR>

EMPRESAS REGISTRADAS

<ASSINATURA_DOS_VENCEDORES>